

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J. - 10.957.351/0001-49

ENDEREÇO - RUA ESTEVÃO BORGES DA SILVA, 185, TERREO, CENTRO, GOVERNADOR MANGABEIRA- BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO INVENTÁRIO, LOCALIZAÇÃO, TOMBAMENTO, DEPRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).

VALOR - VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 23.400,00 (VINTE E TRES MIL QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 0488/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2023

VIGÊNCIA - 05 (CINCO) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 035/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, presidente em exercício, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Estevão Borges da Silva, nº 185 – terreo – centro – Governador Mangabeira – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.957.351/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Ivan Carlos de Santana, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 024/2023, Processo nº 488/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/06/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1- O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da autorização para início da prestação dos serviços pela Coordenação de Patrimônio, que ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, desde que haja interesse da contratante e somente para o fim de cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o levantamento físico, identificando e localizando aproximadamente 12.000 (doze mil) itens de bens móveis com a descrição deles, incluindo as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: descrição detalhada, fabricante, marca, cor, modelo, entre outros, comparando e

Página 2 de 10

complementando com a listagem existente no sistema de gestão patrimonial (COPA) da ALBA;

2. Identificar, durante o levantamento físico, os possíveis bens sem registro patrimonial, sem etiquetas, assim como os itens cadastrados e não localizados e possíveis bens inservíveis ou irrecuperáveis, a fim de que possam ser regularizados;

3. A identificação e localização deverá ser acompanhada de foto por classe e subclasse dos itens. Exemplo: Cadeira; cadeira giratória com braços;

4. Realizar ajustes, quando necessário, relocando os itens nas suas respectivas unidades administrativas da ALBA;

5. Realizar análise e baixa de bens considerados inservíveis e/ou obsoletos, após realização dos trâmites processuais legais pertinentes;

6. Realizar o etiquetamento, que consiste na reorganização e recolocação de novas etiquetas com a identificação patrimonial, fornecidas pela Contratante, em todos os bens anteriormente identificados e localizados (incluindo as etiquetas faltantes), que deverão seguir a nova padronização e disposição dos bens, conforme procedimento anteriormente organizado;

7. Emitir os Termos de Responsabilidade atualizados após os bens serem organizados das respectivas unidades administrativas;

8. Realizar a avaliação dos bens, que consiste em mensurar o seu estado de conservação, para fins de reavaliação e definição dos valores reais de mercado, vida útil, valor residual e métodos e taxas de depreciação dos bens patrimoniais identificados, analisando conjuntamente seu grau de recuperabilidade, obsolescência ou inservibilidade;

9. Efetuar a reavaliação de todos os bens, a preços de mercado, ou a valor recuperável, demonstrando o procedimento adotado para a composição dos novos valores considerados;

10. Elaborar notas explicativas, contendo todos os atos e fatos relevantes que envolvem o patrimônio imobilizado, como os critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, método de depreciação utilizado por classe de bens, cálculo do valor residual, valor depreciável, vida útil dos bens, segundo critérios da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

11. Promover a regularização e atualização (inserção, alteração, migração de registro, transferência, classificação, depreciação e baixas) no Sistema de dados Patrimoniais, fornecidos pelo inventário realizado no item 1.1, sob a tutela da Comissão Especial e segundo critérios adotados pelas NBCASP;

12. Sanear e padronizar o banco de dados classificando e reclassificando os bens patrimoniais que se encontram no sistema de controle patrimonial referente às classes e subclasses dos itens de modo que atendam às demandas do novo sistema de Controle Patrimonial. Esta padronização deverá seguir os critérios estabelecidos pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

13. Recadastrar, organizar e atualizar as contas contábeis no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior, já pré-definidas;

14. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, migrar os dados informatizados do atual Sistema de Controle Patrimonial para o novo Sistema de dados;

15. Realizar ajuste contábil na entrega dos serviços;

16. Apresentar relatório dos serviços executados, que será verificado pela Comissão Especial;

17. Arcar com todas as despesas com mão de obra, encargos, impostos, viagens e hospedagens, necessárias para a execução dos serviços contratados;

18. Disponibilizar tabela de depreciação para cada classe de bens para uso permanente da ALBA;

19. Elaborar e disponibilizar atas da execução do trabalho, validadas e assinadas pela comissão especial, designada para acompanhar a execução dos serviços, atendendo as exigências das normas brasileiras de contabilidade, especificando todo o histórico do levantamento e ajuste físico, critérios das NBCASP adotados na atualização contábil dos valores dos bens, para compor parte de todo o processo de atualização do patrimônio;

20. Ao final do procedimento, dever-se-á produzir um relatório final atualizado com as informações coletadas e/ou alteradas que deverá ser analisado pela Comissão Especial, para que esta, estando de acordo com o que foi produzido, autorize, após os trâmites processuais legais pertinentes, os devidos ajustes/regularizações no Sistema de Controle Patrimonial;

21. Entregar o processo finalizado, contendo todos os documentos, fotos, papéis de trabalho, relatórios, tabelas, atas, decretos e leis, notas explicativas e outros itens utilizados na atualização física e contábil do patrimônio, à Comissão Especial, sendo encaminhada uma cópia à Coordenação de Patrimônio. O trabalho é entregue completo, tanto na questão física como contábil, e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

23. Prestar suporte à Coordenação de Patrimônio para realizar o cadastramento de todos os bens móveis que forem sendo adquiridos pela ALBA, durante a vigência

do contrato, averiguando e realizando periodicamente todas as novas incorporações, baixas e movimentações dos bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fornecer à **CONTRATADA** as novas etiquetas com a identificação patrimonial;

2. Realizar o cadastramento de todos os bens móveis que forem sendo adquiridos pela ALBA, durante a vigência do contrato, averiguando e realizando periodicamente todas as novas incorporações, baixas e movimentações dos bens móveis, com assistência prestada pela **CONTRATADA**;

3. Prestar suporte, através da COPAT, à contratada para acesso a relatórios emitidos no atual sistema patrimonial, que sejam necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4. Realizar o pagamento pela execução do contrato na forma da Lei.

5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições do TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sempre que necessário.

7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços.

8. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante do TR e com as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA **FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Marcos Vinicius de Sena Guimarães,

Cadastro nº 903.581, e Rafael Portela, Cadastro nº 923.092, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.

11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado de uma única vez pela Assembleia, no Banco

indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Coordenação de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O valor a ser pago corresponderá a **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos reais)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA SETIMA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, **equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado**, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será

assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NOVA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL



1- As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1- Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

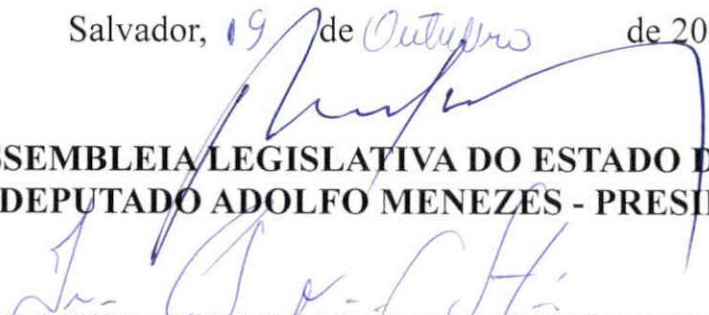
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 19 de Outubro de 2023.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**


**CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
IVAN CARLOS NUNES DE SANTANA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTSL (R\$)
1	A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO INVENTÁRIO, LOCALIZAÇÃO, TOMBAMENTO, DEPRECIACÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).	150 (DIAS)	23.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 23.400,00 (VINTE E TRES MIL QUATROCENTOS REAIS).			

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****LOCAÇÃO****EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 021/2022	
CONTRATADA	BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IPCA, EM APROXIMADAMENTE 4,61% (QUATRO VÍRGULA SESSENTA E UM POR CENTO), PASSANDO O VALOR UNITÁRIO PARA R\$ 209,22 (DUZENTOS E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 83.688,00 (OITENTA E TRÊS ML E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), COM EFEITO RETROATIVO A 21/09/2023, CONFORME PROCESSO Nº 13274/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 020/2020	
CONTRATADA	LAVANDERIA ICARAY LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 16/10/2023 À 15/10/2024, CONFORME PROCESSO Nº 9757/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J.	10.957.351/0001-49
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO INVENTÁRIO, LOCALIZAÇÃO, TOMBAMENTO, DEPRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).
VALOR	VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 488/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
VIGÊNCIA	05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 19/10/2023 À 18/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS VINÍCIUS DE SENA GUIMARÃES, CADASTRO Nº 903.581 SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**GESTÃO
DOCUMENTAL**Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2856

www.egba.ba.gov.br**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO